



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 801/2020**

**Fixa o subsídio dos vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Canaã para a Legislatura de 2021/2024 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ/MG, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O subsídio do mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canaã/MG, para a próxima legislatura, com mandato compreendido no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R\$3.308,90 (Três mil, trezentos e oito reais e noventa centavos).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Canaã/MG para a próxima legislatura, com mandato compreendido no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R\$3.308,90 (Três mil, trezentos e oito reais e noventa centavos).

**Art. 3º.** Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nessa Lei, na forma estabelecida no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Os valores de que tratam os artigos anteriores, serão reajustados anualmente em face da perda do poder aquisitivo da moeda pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecidos os limites e critérios da legislatura vigente e em especial na constituição Federal de 1988.

**Art. 4º.** Nos períodos de recesso o Vereador fará jus ao recebimento integral dos respectivos subsídios.

**Art. 5º.** Das faltas às sessões ordinárias e extraordinárias, não indenizáveis, será descontado do subsídio do Vereador faltoso, obtendo-se o valor de cada sessão, com a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

extraordinárias que se realizarem em cada mês, exceto quando apresentada declaração médica que ateste doença em si, ou em seu familiar que dependa única e exclusivamente de sua assistência, ou por motivo justificável aceito pelo Presidente no prazo Máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canaã, 14 de setembro de 2020.

---

SEBASTIÃO HILÁRIO BITENCOURT  
PREFEITO MUNIIPAL